



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 010/2014

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.579/2013

Parecer Técnico nº: 008/2014 - GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: FRIBURGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI

CNPJ: 12.088.862/0001-05

Endereço: NÚCLEO RURAL PAD/DF, BR-251, KM 07 (ANTIGO 40), PARANOÁ/DF.

Atividade Licenciada: PRODUÇÃO DE LÍNGUICA E SALAME (EMBUTIDOS)

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, **em até 10 (dez) dias**, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com **antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias** da expiração do prazo de

sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 010/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 08/2014 – GERUR/COLAM/SULFI, fls. 69 a 71.
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar no prazo máximo de **06 (seis) meses, o PCA – Plano de Controle Ambiental** para a atividade supracitada, e a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável pela elaboração deste, (caso esta exigência não seja cumprida a licença será **SUSPensa OU CANCELADA** de acordo com o Disposto na Resolução CONAMA nº 237 de 2007, em seu Art. 19, inciso I);
2. Esta licença **não autoriza**, em qualquer hipótese, **a exploração ou supressão de vegetação**, não confere atestado de regularidade ambiental do imóvel, não enseja qualquer reconhecimento à propriedade;
3. Este documento não concede/comprova direitos sobre a dominialidade do imóvel;
4. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;

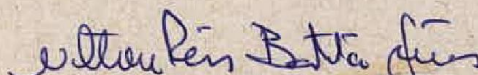
“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar

CEP: 70.750-543

5. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, porventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
6. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto;

Brasília, 07 de março de 2014.

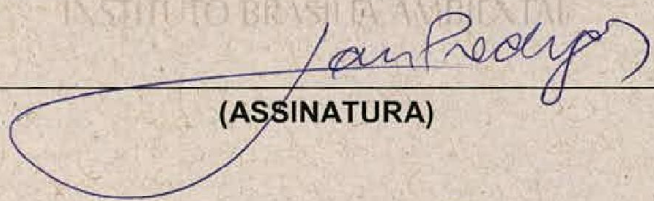

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 12 de MARÇO de 2014.





(ASSINATURA)

JAIR FREIDIGER

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

E
M

B
R



N

C

O

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom left corner of the page. The signature is stylized and appears to be a personal name.

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543